TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:	Nº 05/2017
CONVENIADOS:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
OBJETO:	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS MINISTRADOS PELA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES,
PROCESSO TC:	Nº 72.008.603/16-81

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1.130 – São Paulo/SP, CEP 04027-000, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado TCMSP, e o SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247 - 5º e 6.º andares – Consolação, São Paulo/SP neste ato representado por sua Superintendente, MAISA ROSA ALVES, doravante denominado SERVIÇO FUNERÁRIO celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

I.1 – As entidades participantes promoverão cooperação técnica visando os seguintes objetivos:

I.1.1 – realização de encontros para discussão e aprimoramento de temas relacionados aos respectivos programas de formação e capacitação de servidores;

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 — FAX (11) 5572-9632

I.1.2 - Realização de encontros para disponibilização ao livre acesso de informações, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades fins ou não de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;

I.1.3 – treinamento e capacitação dos servidores do Serviço Funerário por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales.

CLAUSULA II - DOS CUSTOS

II.1 – Os gastos com deslocamentos, alimentação, e demais despesas relativas às atividades de treinamento serão custeados da seguinte forma:

II.1.1 – As despesas com deslocamento, alimentação e demais despesas afins dos servidores do Serviço Funerário, quando os cursos forem realizados na sede da Escola de Contas, ocorrerão por conta do Serviço Funerário ou dos servidores do Serviço Funerário;

II.1.2 – As despesas com deslocamento e alimentação dos professores da Escola de Contas, quando os cursos forem realizados na sede da Escola de Contas, correrão por conta da Escola de Contas.

II.1.3 – As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas com a realização das aulas a serem ministradas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales serão de responsabilidade do TCMSP.

CLAUSULA III - DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

III.1 – A elaboração e produção do material didático, bem como a realização dos cursos correrão, exclusivamente, por meio da equipe técnica da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales;

III.2 – Os cursos serão realizados nas dependências da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, situada no prédio do TCMSP, nos períodos matutino e vespertino ;

III.3 – O material didático divulgado e distribuído é de propriedade autoral exclusiva da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, sendo permitida a reprodução, o uso ou adaptação somente com a prévia e expressa anuência por escrito;

III.4 – Os cursos poderão ser realizados na sede da Escola de Contas, desde que aprovados antecipadamente pelo TCMSP..

III.5 – O Serviço Funerário disponibilizará, sem quaisquer ônus, ao Tribunal de Contas e à Escola de Contas, vagas reservadas em eventuais cursos ou treinamentos ou quaisquer outras atividades didático-pedagógicas realizadas ou patrocinadas por

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 — FAX (11) 5572-9632

esse órgão, desde que pertinentes às atividades fins do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e/ou à Escola de Contas;

III.6 – O Serviço Funerário disponibilizará, sem quaisquer ônus, ao corpo discente e docente da Escola de Contas e servidores deste Tribunal de Contas, o livre acesso às respectivas Bibliotecas ligadas à aquele órgão, mediante acordo comum e na medida dos ordenamentos legais atinentes.

CLAUSULA IV - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

IV.1 - A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, nos termos da legislação aplicável à espécie;

IV.2 – O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA V - DAS OMISSÕES

V.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperados e para o pleno alcance dos fins deste Termo serão equacionadas de comum acordo.

CLAUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES

VI.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Termo serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLAUSULA VII - DO FORO

VII.1 - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Termo.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 — FAX (11) 5572-9632

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 24 de abril de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MAISA ROSA ALVES
Superintendente
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000 — FAX (11) 5572-9632